



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 92/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 85/2018**

**PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o **BANCO DO BRASIL S.A.**, e dá outras providências.”

Consta da mensagem de nº 40/2018, o seguinte:

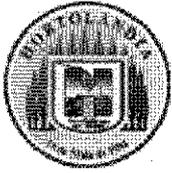
“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que visa obter autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento do PEM – Programa de Eficiência Municipal a ser firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Município de Hortolândia no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses, prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato.

O programa é uma linha de crédito do Banco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia.

O programa representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.

Atualmente a rede de saúde do município está organizada de acordo com as diretrizes do Sistema único de Saúde. Possui 31 serviços de saúde assim distribuídos: 5 Unidades Básicas e 12 Unidades de Saúde da Família, 1 Centro de Especialidades, 3 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), 1 Centro da Saúde da Mulher, 1 Ambulatório de DST/Aids, 1 Centro Especializado de Odontologia (CEO), 2 Centro de Reabilitação Física, 3 Unidades de Pronto Atendimento – UPA, além de 1 Hospital com Pronto Socorro, Samu e estrutura administrativa e de apoio à gestão.

Estima-se que mais de 60% da população de Hortolândia é usuária exclusiva do sistema público de saúde, ou seja, pelo menos 133 mil pessoas passam sistematicamente pelos serviços de saúde do município. Essa situação ganha ainda mais complexidade, seja pela natureza e características próprias da saúde, como também pelo modo organizativo do acesso aos diversos serviços de saúde e necessidades da população, como também pela estrutura de financiamento tripartite, a qual exige dos municípios que alimentem diversos sistemas de controle do Ministério da Saúde.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse contexto, soluções tecnológicas que possibilitem a gestão da informação e dos processos, de modo seguro e regular é um elemento fundamental e contribuem de modo decisivo para a eficiência, agilidade e racionalidade de recursos.

Contudo, o município de Hortolândia não possui até o presente momento um sistema de informação específico e integrado para a gestão da saúde. Grande parte dos processos é executada por meio de emissão de papel e guias que circulam entre os serviços por meio de malote. O uso da informatização está restrito a poucos processos em algumas unidades por meio de aplicativos desenvolvidos localmente.

Assim, o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil para implantar sistema de informação da gestão da saúde no município de Hortolândia. O sistema de informação deverá integrar todos os serviços de saúde, possibilitando que o usuário tenha um único cadastro e que o mesmo seja acessado e visualizado pelas equipes dos diferentes serviços; controle dos atendimentos realizados, como solicitação de exames, dispensação de medicamentos vacinação; agendamentos de consultas e exames; controle das agendas dos profissionais e de insumos e materiais de cada serviço.

Importante salientar que já está em execução operação de crédito do PMAT para investimentos na rede de tecnologia da informação, como a implantação de rede de fibra ótica e de computadores para as unidades de saúde. Contudo, embora a estrutura física seja também fundamental, sem um sistema de gestão eficiente não será possível produzir agilidade e integração entre os serviços. Dessa forma, o presente projeto vem complementar o projeto da rede física, transformando radicalmente o modo de funcionamento da saúde no município.

Não resta dúvida da relevância do presente projeto de lei, direcionado à uma área tão sensível e emblemática da administração pública dos municípios, que já assumem a alguns anos a função principal de gestão da saúde. A informatização da gestão da saúde municipal promoverá mais qualidade e eficiência na gestão dos recursos disponíveis, mais agilidade para as equipes de saúde e usuários, mecanismos de controle e avaliação dos serviços, sendo, portanto, matéria de notório interesse público.

Considerando o elevado interesse público na concretização das medidas ora propostas e que todos os documentos necessários inclusive da lei autorizativa deverão ser encaminhados em curto prazo de tempo aos órgãos federais, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, endo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

## **II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

**Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses,**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato.

Consta da mensagem que “o programa é uma linha de crédito do Branco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia e representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.”

Por fim, informa que, “atualmente a rede de saúde do município está organizada de acordo com as diretrizes do Sistema único de Saúde. Possui 31 serviços de saúde assim distribuídos: 5 Unidades Básicas e 12 Unidades de Saúde da Família, 1 Centro de Especialidades, 3 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs), 1 Centro da Saúde da Mulher, 1 Ambulatório de DST/Aids, 1 Centro Especializado de Odontologia (CEO), 2 Centro de Reabilitação Física, 3 Unidades de Pronto Atendimento – UPA, além de 1 Hospital com Pronto Socorro, Samu e estrutura administrativa e de apoio à gestão.”

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

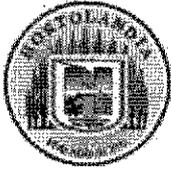
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que contam com o nosso total apoio.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei supramencionado, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.**

**Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.**

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE/RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 92/2018

PROJETO DE LEI Nº 85/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com prazo carência de 6 (seis) meses, prazo de amortização de 54 (cinquenta e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, tendo como taxa de juros 163% CDI ao ano, sendo esta uma taxa variável de acordo com a taxa Selic, com taxa de contração de 0,5% do valor do contrato.

Consta da mensagem que “o programa é uma linha de crédito do Branco do Brasil e visa apoiar projetos voltados à melhoria da eficiência e qualidade das políticas públicas, visando à modernização da gestão sendo aplicável tal ideal para o Município de Hortolândia e representa uma oportunidade importante para o Município de Hortolândia implantar um projeto de informatização da rede de saúde, integrando os serviços e modernizando o atendimento aos usuários e aos processos de gestão da saúde.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
SECRETÁRIO/MEMBRO

  
CLEUZER MARQUES DE LIMA  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs